

ALTERA O ARTIGO 513 VII  
1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012,  
QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRI-  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 2.569 / 2016  
DE 29 / 12 / 2016

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Garmo Carneiro Neto*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.569, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ALTERA O ARTIGO 313 DA LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 313 e seu parágrafo único da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

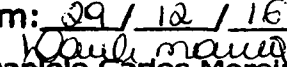
*“Art. 313. A falta de pagamento do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), no todo ou em parte, nos prazos legais, sujeitará o contribuinte ou responsável à multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da sua exigibilidade. (Art. 226, Lei nº 932/2003)NR*

*Parágrafo único. Quando for constatado o recolhimento do imposto devido fora do prazo, sem acréscimos legais, será o contribuinte notificado a recolher, em 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) do imposto recolhido, sem prejuízo dos referidos acréscimos. (Redação da Lei nº 1152/2006).” NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**  
Em: 29 / 12 / 16  
  
**Daniele Carlos Moreira**  
Mat. 40212

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 057/2016 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

